OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 06/18
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE PIRAJU

AESP

CNPJ/MF 57.264.004/0001-02

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

ASSOCIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE PIRAJU doravante denominada AESP entidade civil, sem fins lucrativos, com sede localizada à RUA 15 de NOVEMBRO nº 234 BAIRRO ALTO CEP 18.8000-000 Comarca do Município de PIRAJU, constituída em 23 de MAIO de 1.991 é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter cultural, organizacional, assistencial, promocional e recreativo sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades a AESP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência com as seguintes prerrogativas:

A) Congregar e Filiar Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos doravante denominadas

Associadas, que tenham sede e foro no Município de PIRAJU, sendo a única representante das Entidades filiadas junto aos poderes públicos constituídos.

B) Defender e divulgar a Música Popular Brasileira, especialmente o Samba.

C) Assessorar, produzir, coordenar e fiscalizar todas as questões referentes aos Desfiles de Carnaval.

D) Estimular e apoiar as atividades das escolas de samba e blocos associados, de acordo com regulamentação específica da mesma.

E) Promover a divulgação pública das Entidades filiadas, podendo para tanto, editar jornais, contratar espaços na mídia impressa e eletrônica ou de terceiros, como patrocinadores.

F) Promover em conjunto com suas Associadas, atividades culturais, sociais e educacionais visando seu desenvolvimento junto à Sociedade.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 07/18
Comarca de Pirajú - Est. São Paulo

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativas, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÈIA GERAL

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação e será constituída por representantes das entidades associadas da AESP em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta de representantes das entidades associadas da AESP e em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos.

II. Eleger e destituir os administradores.

III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas.

IV. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação.

V. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social.

VI. Deliberar quando à dissolução da Associação.

VII. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro – As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas pelo Presidente ou por 1/5 dos associados mediante edital publicado em quadro mural com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para sua realização onde constará : Local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convoca-la no prazo de 03 (três) dias, contados da data entrega do requerimento,

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Pirajuí/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA Comarca de Piraju - Est. S. Fls. 08/18

que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia aqueles que deliberaram por sua realização farão a convocação.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;

II. **Associados Efetivos**: os que satisfazem as exigências estatutárias da AESP e que façam ou venham a fazer parte dos desfiles de carnaval de rua.

ARTIGO 6º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente entidades que satisfazerem as seguintes exigências das normas da filiação;

A) Apresentar na sede da entidade AESP requerimento solicitando inscrição e documentação devidamente registradas no cartório competente, obedecendo legislação específica em vigor e concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

B) Efetuar o preenchimento da ficha de filiação classificando-se como escola de samba ou bloco carnavalesco e o pagamento da taxa determinada para a mesma, podendo ser isentada pela diretoria da AESP.

C) Como Escola de Samba apresentar requerimento encaminhado a Diretoria da AESP indicando dois representantes para acompanhar a assembleia que será realizada extraordinariamente para tratar dessa filiação, sendo que para isso a entidade interessada deverá se apresentar como bloco carnavalesco nos dois anos anteriores e estar já estruturada para, no ano seguinte a filiação poder desfilar como Escola de Samba.

D) A entidade que filiar-se como Bloco Carnavalesco deverá apresentar um número mínimo de 20 instrumentos para a bateria (constatação em visita da AESP à entidade) desfilar com numero mínimo de 100 componentes (constatação no desfile), obedecendo aos critérios regidos pelo Regulamento do Desfile Oficial da AESP, garantindo acesso às verbas após o segundo ano de apresentação.

E) A entidade que pretenda se filiar como Escola de Samba deverá apresentar um número mínimo de 200 (duzentos) componentes (constatação no desfile), bem como 40 (quarenta) instrumentos para a bateria, 02 (duas) bases para carros alegóricos com medidas de 06 (seis) metros de comprimento, por 04 (quatro) metros de largura os quais deverão ser apresentados à AESP em visita à entidade filiada devendo também cumprir rigorosamente o Regulamento do Desfile Oficial devidamente elaborado para a apresentação .

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.888.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 09/18
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como o regulamento para desfile de rua das escolas de samba e blocos carnavalescos.

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Manter a documentação sempre atualizada junto a AESP;

VI. Comparecer por ocasião das eleições;

VII. Votar por ocasião das eleições;

VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;

IX. Manter conta bancária em nome da entidade associada, para movimentação das verbas ou subvenções repassadas pela AESP.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais;

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal na forma prevista neste estatuto;

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

IV. Fazer parte do CONSELHO DE REPRESENTANTES, votando e apresentando propostas, discutindo e dando parecer nos assuntos de interesse da AESP.

V. Requerer da Diretoria Executiva, sempre que necessário e procedente, esclarecimentos do interesse de sua Entidade ou do interesse da AESP.

VI. Nomear um Representante Legal, que responderá pela Entidade na ausência de seu presidente.

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 10/18
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

É direito de associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com sua obrigação associativa.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;

II. Definição da Associação de seus membros ou de seus associados;

III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

IV. Desvio dos bons costumes;

V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI. Falta de apresentação da documentação da entidade por mais de 02(dois) anos consecutivos, desde que não justificáveis.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos ele imputados, através de notificações extrajudiciais, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior independente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada á pena de exclusão, caberá recursos, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30(trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão de a Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto - O Associado excluído por falta de documento, poderá ser readmitido mediante a atualização de seus dados (Atas atualizadas e registradas) junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir se em:

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ [illegible]

Fls. 11/18

I. Advertência por escrito;

II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 02(dois) anos;

III. Eliminação do quadro social

ARTIGO 12 – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I. Conselho de representantes;

II. Diretoria executiva;

III. Conselho fiscal;

IV. Assembleia geral.

ARTIGO 13 – DO CONSELHO DE REPRESENTANTES

I. O Conselho de Representantes é órgão deliberativo, tendo como finalidade apreciar os planos e programas da Diretoria Executiva ou quaisquer demais órgãos, cumprindo-lhes selecionar, avaliar e deliberar sobre as normas e padrões de ação da AESP.

II. O Conselho de Representantes é formado por representantes das associadas filiadas no gozo de seus direitos.

III. Os representantes de cada escola será o Presidente em exercício e outro membro indicado pelo presidente;

IV. O Conselho de Representantes reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente da Diretoria Executiva da AESP, ou convocação de 2/3 de seus membros, mediante abaixo assinado. O quórum para essa instalação e deliberação das reuniões será de 2/3 dos associados.

V. Compete também ao Conselho de Representantes.

a) Decidir em primeira instancia, dentro da AESP os recursos interpostos contra Atos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

b) Delegar poderes especiais ao Presidente Executivo, para assuma responsabilidades que fujam a sua competência executiva.

ARTIGO 14 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04(quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário Geral, Diretor Financeiro.

ARTIGO 15 – COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 12/18
Comarca de Piraju - Est. São P.

I. Reunir-se ordinariamente, uma vez a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

II. Dirigir a Associação de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social.

III. Cumpri e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

IV. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;

V. Representar e defender os interesses de seus associados;

VI. Elaborar orçamentos anuais;

VII. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes aos exercícios anteriores;

VIII. Admitir pedido de inscrição de associados;

IX. Acatar pedido de demissão voluntária de associados;

X. Ter livro de ata próprio, que deverá ser mantido em dia e a disposição dos representantes das Entidades. Este livro será mantido em poder da Diretoria a não ser por decisão em contrário do Conselho de Representantes e para fins específicos.

XI. Providenciar a lavratura no livro de ata para as Assembleias Ordinária ou Extraordinária da Diretoria Executiva. Do Conselho Fiscal e do Conselho de representantes.

XII. Criar ou desativar comissões especiais e departamentos " ad referendum " do Conselho de Representantes.

XIII. Autorizar despesas dentro dos limites da provisão orçamentária da AESP;

XIV. Efetuar a apuração e homologação dos resultados dos Desfiles de Carnaval;

XV. Resolver os casos omissos e propor modificações que se tornem necessárias no Estatuto da AESP;

XVI. Somente poderá ser eleita para os cargos da diretoria executiva, qualquer pessoa que esteja associada às Escolas de Samba associadas à AESP.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 13/18
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

Parágrafo único – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 16 – COMPETE AO PRESIDENTE

I. REPRESENTAR A Associação ativa e permanente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessários;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o Diretor Financeiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários;

V. Organizar relatórios contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano, apresentando-o á Assembleia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

VIII. Nomear, admitir, demitir, licenciar ou punir, Coordenadores de Comissões e Departamentos, Funcionários da AESP, levando tais atos ao conhecimento do Conselho de Representantes em reunião imediatamente posterior a decisão tomada.

IX. Comunicar ao Conselho de Representantes o não cumprimento por parte de qualquer Diretor Executivo de suas obrigações estatutárias, inclusive propondo sua exoneração.

X. Manter os fundos da AESP em conta bancária em uma instituição bancária.

XI. Assinar junto com o Diretor Financeiro os cheques e documentos relativos aos encargos e movimentos financeiros.

XII. Exigir que o Diretor Financeiro, trimestralmente coloque a disposição do Conselho de Representantes, em balancetes, as contas da AESP, o que deverá ser feito obrigatoriamente, até o décimo quarto dia do mês que inicia o trimestre.

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA
Fls. 14/18
Comarca de Piraju - Est. São Paulo

XIII. Presidir todas as Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias, convocadas pela AESP.

XIV. Não deixar cheques em branco assinados com Diretor Financeiro e nem este deixar cheques em branco assinados com o Presidente. Toda a movimentação só será legal se constar a assinatura de ambos.

Parágrafo único – Compete ao Vice- Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, até o término do mandato.

ARTIGO 17 – COMPETE A SECRETÁRIO GERAL

I. Redigir e manter em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir correspondência da Associação;

III. Manter a ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da secretaria;

V. Prestar assistência e informações solicitadas pelas Entidades;

VI. Nomear se julgar necessário, elemento de sua confiança para ocupar o cargo de 1º (primeiro) Secretário, o qual aprovado em reunião da Diretoria Executiva, será apresentado ao Conselho de Representantes e a partir dai, terá status de Diretor.

ARTIGO 18 – COMPETE AO DIRETOR FINANCEIRO

Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

I. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

II. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

III. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

IV. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balancete anual;

V. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral;

VI. Nomear se julgar necessário, elementos de sua confiança para os cargos de 1º(primeiro) Tesoureiro, o qual após aprovação em reunião da Diretoria Executiva será apresentado ao Conselho de Representantes, e a partir dai, terá status de Diretor;

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JU... Fls. 15/15 Comarca de Piraju - Est. São

VII. Na ausência ou impedimento do Diretor Financeiro o mesmo deverá passar Procuração Juramentada ao Vive Presidente ou ao Terceiro por se indicado, transferindo os seus deveres e obrigações ao nomeado, principalmente no caso de movimentação de conta bancária.

ARTIGO 19º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros eleitos simultaneamente com a Diretoria Executiva, também com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, não podendo ocupar cargos em outros órgãos da AESP durante a sua gestão. O Conselho Fiscal tem por objetivo, indelegável, fiscalizar, aprovar as contas da gestão administrativa e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;

II. Opinar e dar parecer sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III. Requisitar ao Diretor Financeiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes ;

V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

VI. Apresentar ao Conselho de Representantes parecer anual sobre o movimento financeiro econômico da AESP, aprovando ou não o balanço respectivo.

VII. Dar parecer sobre proposta de orçamento anual da receita e despesas, bem como sobre quaisquer verbas suplementares, constantes das propostas do Presidente da AESP.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros. Para instalação de deliberação nas reuniões extraordinárias do referido conselho será mantido o quórum da maioria absoluta.

ARTIGO 20 – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentadas à Assembleia Geral não sendo vedada a reeleição.

ARTIGO 21 - DAS ELEIÇÕES

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA Fls. 16/18 Comarca de Piraju - Est. São Paulo

Os membros das filiadas interessados em concorrer às eleições deverão apresentar um requerimento contendo todos os cargos da DIRETORIA EXECUTIVA e do CONSELHO FISCAL com Nome, Cédula de Identidade, CPF/MF, Estado Civil e Endereço Completo.

Parágrafo Único – A eleição e a posse serão realizadas no mesmo dia em ASSEMBLÉIA GERAL.

ARTIGO 22 – DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou delapidação do patrimônio social;

II. Grave violação deste estatuto;

III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03(três) reuniões ordinárias, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, á secretária da Associação;

IV. Aceitação do cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;

V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extraconjugal, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação da defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantindo o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23 – DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo ficará vago até a próxima eleição.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolados na Secretaria da Associação a qual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 48.888.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA J. Comarca de Piraju - Est. São Fls. 17/18

associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os membros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24 – DA REMUNERAÇÃO

Os membros do Conselho de Representantes, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 25 – DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais da Assembleia.

ARTIGO 26 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O Patrimônio da AESP será constituído e mantido por:

I. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da AESP.

II. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 27 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 28 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terço) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 29 – DA DISSOLUÇÃO

A AESP poderá ser dissolvida a qualquer tempo , uma vez constada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de sua finalidade estatutária ou ainda por carência de recursos financeiros e

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88

OFICIAL DE PESSOA JURÍDICA Fls. 18/19 Comarca de Piraju - Estado São Paulo

humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais e do Conselho de representantes, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da AESP, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta Comarca e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30- DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 31 – DAS DISPOSIÇOES GERAIS

A AESP não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas. Exclusivamente, no território nacional.

Artigo 32 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ARTIGO 33- DOS RECURSOS

A AESP tem como principal fonte de recursos para manutenção da associação, os repasses feitos por suas associadas.

O presente Estatuto ora aprovado entrará em vigor em 09 de Abril de 2018, substituindo o Estatuto anterior.

Piraju, 09 de Abril de 2018.

JOSÉ CARLOS POÇO PRADO

PRESIDENTE

OAB/SP 321499

OFICIAL DE REGISTRO DE
PESSOA JURÍDICA
REGINA MARIA PANCIONI BERTOLI
REGISTRADORA
Av. Dr. Domingos T. Gallo, N 411 - Centro
CEP 18.800-000 - Piraju/SP
CNPJ 49.886.070/0001-88